

PROJETO DE LEI N.º 96 DE 03 DE JUNHO DE 2024.

2593
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 11.857.24 Pag. 165
Data 03.06.24
Assinatura _____ Hora _____

ALTERA ANEXO I DO PLANO PLURIANUAL (PPA 2022 - 2025), O ANEXO III METAS E PRIORIDADES DA LDO 2024 E CRIA PROJETO/ATIVIDADE NO ORÇAMENTO VIGENTE - LOA/2024, ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita Municipal de Cacequi/RS, no uso de suas atribuições legais;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o ANEXO I - do Plano Plurianual (PPA) do Município com vigência nos exercícios de 2022 a 2025, aprovado pela Lei Municipal n.º 4.329 de 15 de Dezembro de 2021, mediante alteração da seguinte ação, conforme anexos abaixo:

I - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

**PPA 2022/2025
ANEXO I - PROGRAMAS**

PROGRAMA: 0111 - Defesa Civil
OBJETIVO: Centralizar e gerenciar recursos orçamentários para programas destinados a implementar políticas de Defesa Civil, proporcionando meios financeiros complementares às ações necessárias ao desenvolvimento das políticas e ações destinadas à prevenção de desastres e minimização dos seus efeitos sobre a população Cacequiense.

TIPO (*)	Nº TIPO	Ação Produto	Unidade de Medida		2022	2023	2024	2025	TOTAL
A	157	Manutenção do Fundo Municipal de Defesa Civil	Unidade	Meta Física			01		01
		Fundo Mantido		Valor	R\$ -	R\$ -	R\$ 200.000,00	R\$ -	R\$200.000,00
			Unidade	Meta Física					
				Valor	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
				Meta Física					
				Valor	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o ANEXO III, Metas e Prioridades da LDO 2024, aprovado pela Lei Municipal n.º 4.653 de 20 de Dezembro de 2023 que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA
Em _____
Presidente

Gestão 2021 - 2024

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E DEFESA DO CONSUMIDOR
Em _____
Presidente

Em _____
Presidente
10.6.24
Presidente

mediante Inclusão de Projeto Atividade e Ações, conforme quadro anexo:

I - Projeto/Atividade - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0111 - Defesa Civil

OBJETIVO: Centralizar e gerenciar recursos orçamentários para programas destinados a implementar políticas de Defesa Civil, proporcionando meios financeiros complementares às ações necessárias ao desenvolvimento das políticas e ações destinadas à prevenção de desastres e minimização dos seus efeitos sobre a população Cacequiense.

TIPO (*)	Nº TIPO	Ação Produto	Unidade de Medida		2024
A	157	Manutenção do Fundo Municipal de Defesa Civil Fundo Mantido	Unidade	Meta Física	1
				Valor	R\$ 200.000,00
				Meta Física	
				Valor	R\$ -
				Meta Física	
				Valor	R\$ -

Art. 3.º É o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), criando projetos atividade no orçamento vigente - LOA, Lei n.º 4.657, de 03/01/2024, Adendo III - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas, com a seguinte classificação funcional-programática:

ÓRGÃO: 11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, INDUSTRIA E COMÉRCIO
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, INDUSTRIA E COMÉRCIO
 FUNÇÃO: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA
 SUB-FUNÇÃO: 182 - DEFESA CIVIL
 PROGRAMA: 0111 - DEFESA CIVIL
 PROJETO/ATIVIDADE: 2.157 - MANUTENÇÃO DE VIAS RURAIS

ELEMENTO:	3.0.0.0.0.00.00.00.00	-	DESPESAS			
	3.3.0.0.0.00.00.00.00	-	DESPESAS CORRENTES			
	3.3.3.0.0.00.00.00.00	-	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
	3.3.3.9.0.00.00.00.00	-	APLICAÇÕES DIRETAS			
	3.3.3.9.0.30.00.00.00	-	MATERIAL DE CONSUMO	CÓD	R\$	200.000,00
TOTAL					R\$	200.000,00

Art. 4.º A suplementação ocorrida no artigo anterior, no valor de R\$200.000,00 (Duzentos mil reais) que será coberta pelo repasse do Fundo Estadual de Defesa Civil - FUNDEC/RS conforme portaria CM n.º 12/2024 em anexo.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI/RS, EM 03 DE JUNHO DE 2024.

ANA PAULA MENDES
 MACHADO DEL
 OLMO

Assinado de forma digital por ANA
 PAULA MENDES MACHADO DEL
 OLMO
 Dados: 2024.06.03 13:19:25 -03'00'

Ana Paula Mendes Machado Del'Olmo
 Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O presente projeto visa alterar o Anexo I do Plano Plurianual (PPA 2022 - 2025), Anexo III Metas e Prioridades da LDO 2024 e cria projeto/atividade no Orçamento vigente - LOA/2024, bem como, fica autorizado o poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$200.000,00 (Duzentos mil reais) que será coberta pelo repasse do Fundo Estadual de Defesa Civil - FUNDEC/RS conforme portaria CM n.º 12/2024 em anexo, com a finalidade de realizar ações de resposta e de restabelecimento previstas nos parágrafos 3º e 4º do Art. 5º do Decreto Estadual n.º 57.292/2023.

Pelas razões expostas, encaminhamos o presente, contando com a boa receptividade pelos nobres Legisladores, e sua posterior aprovação.

ANA PAULA MENDES
MACHADO DEL

Assinado de forma digital por ANA
PAULA MENDES MACHADO DEL
OLMO: [REDACTED]
Dados: 2024.06.03 13:19:52 -03'00'

Ana Paula Mendes Machado Del'Olmo
Prefeita Municipal

Art. 5º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO CHAVES BOEIRA – Cel QOEM
Chefe da Casa Militar - Administrativo

Protocolo: 2024000999651

PORTARIA CM N.º 12/2024

Autoriza o repasse extraordinário de recursos financeiros da Casa Militar/ Defesa Civil Estadual aos Municípios em situação de emergência e em estado de calamidade pública, para ações de resposta e de restabelecimento.
(PROA fora de operação)

O SUBCHEFE DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 16 do Decreto Estadual n.º 57.292, de 1º de novembro de 2023,

Considerando o que dispõe a Lei n.º 13.599, de 30 de dezembro de 2010, que cria o Fundo Estadual de Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul – FUNDEC/RS;

Considerando o Decreto Estadual n.º 57.603, de 7 de maio de 2024, que dispõe sobre critérios excepcionais para transferência de recursos do FUNDEC/RS aos Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência decorrente dos eventos climáticos de chuvas intensas no Estado;

Considerando o que dispõe o Art. 2º, § 2º do Decreto Estadual n.º 57.604, de 7 de maio de 2024, sobre o deferimento do requerimento e a apresentação dos documentos necessários à homologação estadual da situação de emergência ou do estado de calamidade pública;

Considerando o Decreto Estadual n.º 57.605, de 7 de maio de 2024, que reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul, afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, enxurradas, COBRADE 1.2.2.0.0, tempestades de raios, COBRADE 1.3.2.1.2 e inundações COBRADE 1.2.1.0.0, que ocorreram no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos;

Considerando o Decreto Estadual n.º 57.614, de 13 de maio de 2024, que altera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul, afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos;

Considerando a Resolução n.º 06/FUNDEC, de 7 de maio de 2024, da Junta Deliberativa do FUNDEC, que estabeleceu os valores e critérios dos beneficiários,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar os Pareceres Técnicos n.º 16, 17, 18 e 19/2024, deferir os requerimentos dos Prefeitos Municipais e autorizar o repasse dos valores previstos do FUNDEC/RS para utilização em ações de resposta e de restabelecimento previstas nos parágrafos 3º e 4º do Art. 5º do Decreto Estadual n.º 57.292/2023, no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para cada um dos seguintes Municípios:

- I - Barra do Rio Azul;
- II - Boqueirão do Leão;
- III - Dois Irmãos das Missões;
- IV - Harmonia;
- V - Inhacorá;
- VI - Jaguarí;
- VII - Manoel Viana;
- VIII - Nova Esperança do Sul;
- IX - Ponte Preta;
- X - São Vendelino;
- XI - Sobradinho;
- XII - Três Forquilhas;
- XIII - Alegrete;

XIV -	Cachoeira do Sul;
XV -	Lagoa dos Três Cantos;
XVI -	Lajeado;
XVII -	Chiapetta;
XVIII -	Montenegro;
XIX -	Rondinha;
XX -	Santo Antônio do Palma;
XXI -	Triunfo;
XXII -	Arroio do Tigre;
XXIII -	Boa Vista das Missões;
XXIV -	Cacequi;
XXV -	Coqueiro Baixo;
XXVI -	Cristal do Sul;
XXVII -	Cruzaltense;
XXVIII -	Dom Feliciano;
XXIX -	Engenho Velho;
XXX -	Erval Seco;
XXXI -	Faxinal do Soturno;
XXXII -	Nova Palma;
XXXIII -	Novo Barreiro;
XXXIV -	Novo Tiradentes;
XXXV -	Quinze de Novembro;
XXXVI -	Roque Gonzales;
XXXVII -	Sertão;
XXXVIII -	Marau;
XXXIX -	Barra do Ribeiro;
XL -	Camaquã;
XLI -	Capitão;
XLII -	Cruzeiro do Sul;
XLIII -	Dois Lajeados;
XLIV -	Esteio;
XLV -	Jaboticaba;
XLVI -	Marcelino Ramos;
XLVII -	Pareci Novo;
XLVIII -	Restinga Sêca;
XLIX -	Sagrada Família;
L -	Santana da Boa Vista;
LI -	São Borja;
LII -	São Domingos do Sul;
LIII -	São Gabriel;
LIV -	São Jerônimo;
LV -	São Jorge;
LVI -	Severiano de Almeida;
LVII -	Três Passos;
LVIII -	Tunas;
LIX -	Tupanciretã;
LX -	Veranópolis;
LXI -	Vespasiano Correa;
LXII -	Vicente Dutra.

Art. 2º Fica autorizado o repasse de recursos financeiros, em parcela única, do FUNDEC/RS ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC) dos Municípios citados no artigo anterior, na modalidade fundo a fundo, para emprego em ações de resposta e de restabelecimento.

Art. 3º Os Municípios deverão executar as ações de resposta e de restabelecimento com os recursos repassados ao Fundo Municipal, com a obrigação de apresentar prestação de contas.

Art. 4º Os Municípios deverão apresentar relatório de prestação de contas dos recursos recebidos até 30 de novembro de 2024, que deverá conter:

- I - descrição das ações realizadas com os recursos transferidos, por finalidade (resposta ou restabelecimento); e
- II - informações relativas à execução física e financeira do Fundo Municipal, atinentes aos recursos transferidos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.